



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 507 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos-CMDDH.

Art. 2º - O CMDDH terá como finalidade formular uma política municipal de promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Quatis, competindo-lhe ainda:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo os assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município;

II - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas; e

VI - editar publicações.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDDH ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - requisitar veículos para efetuação de diligências; e

III - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMDDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de quinze dias.

Art. 4º - O CMDDH será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV - um representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Barra Mansa;

VI - cinco representantes da sociedade civil indicados em conjunto por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município há mais de cinco anos;

§ 1º Para cada membro titular do CMDDH será indicado na mesma forma um suplente.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMDDH.

§ 4º Os representantes de que trata o item VI serão escolhidos em assembléia das entidades previamente inscritas, para qual o poder público dará ampla divulgação.

Art. 5º - O Plenário do CMDDH elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um período de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Art. 6º - O Poder Executivo colocará à disposição do CMDDH os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - No prazo de noventa dias, contados da sua instalação, o Plenário do Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de janeiro de 2006


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal